

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

Ano XIII | Edição nº 978

Página 1 de 32

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	12
Licitações e Contratos	16
Contratos - Convocação	16
Homologação / Adjudicação	18
Prazo Recursal	18
Atas de registro de preço	19
Secretaria Municipal de Assistência Social	26
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES-FAFICA	26
Concursos Públicos / Processos Seletivos	26
Edital	26
Superintendência de Água e Esgoto	27
Licitações e Contratos	27
Aviso de Licitação	27
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	27
Outros atos	27

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00
Rua São Paulo, nº. 1.108
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.913, DE 04 DE JANEIRO DE 2.018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATANDUVA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 28 de dezembro de 2.017, conforme Resolução nº 7.020.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Catanduva autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º, desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 06 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento

ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

§ 1º A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada pro rata die, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada pro rata die, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.913, de 04 de janeiro de 2.018

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art.3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas



normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.913, de 04 de janeiro de 2.018

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

atribuições legais, DECRETA:

CAPITULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), instituído pela Lei nº 5.884, de 22 de setembro de 2017, caracteriza-se por ser um órgão consultivo de cooperação governamental, terá como normas para seu funcionamento o estabelecido por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º De acordo com Lei nº 5.884, de 22 de setembro de 2017, compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON):

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor.

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;

III - Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

IV - Elaborar, Revisar e Atualizar as normas referidas no § 1º do Art. 55 da Lei nº. 8.078/90.

V – Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI – Promover atividade e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;

VII – Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONDECON

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) é composto por:

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.297, de 04 de janeiro de 2.018

Decretos

DECRETO Nº 7.297, DE 04 DE JANEIRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CONDECON) E REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDD.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas



- I – Presidente;
- II - Secretário Executivo do CONDECON;
- III - Plenário .

SEÇÃO I

Da Presidência do CONDECON

Art. 4º A presidência do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) será exercida pelo Coordenador do PROCON, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário-Executivo.

Art. 5º Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas;
- IV - encaminhar ao Prefeito Municipal e demais órgãos interessados a exposição de motivos e informações sobre as matérias de competência do CONDECON;

V - delegar competências ao Secretário Executivo do CONDECON, quando necessário;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para isto, as providências que se fizerem necessárias;

VII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VIII - homologar deliberações e atos do CONDECON;

IX - assinar atas aprovadas das reuniões do CONDECON;

X – autorizar dispêndios relativos ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

SEÇÃO II

Do Secretário Executivo do CONDECON

Art. 6º O Secretário Executivo do CONDECON deve ser eleito em plenário e será substituído, em suas ausências e impedimentos, por outro membro do CONDECON designado em comum acordo entre os presentes.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo do CONDECON:

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.297, de 04 de janeiro de 2.018

- I – redigir a correspondência do CONDECON;
- II – lavrar as atas das reuniões do CONDECON;
- III – auxiliar o Presidente na Administração do CONDECON ;
- IV – emitir Relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- V – zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;

VI – fazer a chamada dos conselheiros titulares, em falta de “quorum”, chamar os suplentes à mesa até que se complete o mesmo, e fazer constar em ata os presentes;

SEÇÃO III

Do Plenário

Art. 8º O Plenário é o órgão superior de decisão do CONDECON, sua composição é feita por 14(quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes.

Parágrafo Único. Os representantes do Poder Público que compõem o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) são nomeados pelo Prefeito sendo que os representantes do Ministério Público são indicados pela Instituição que fazem parte.

Art. 9º São membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON):

I - 1 (um) coordenador municipal do PROCON e 1 (um) suplente;

II - 1 (um) representante do Ministério Público da Comarca e 1 (um) suplente;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Educação e 1 (um) suplente;

IV - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária e 1 (um) suplente;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e 1 (um) suplente;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, e Agricultura e 1 (um) suplente;

VII - 1 (um) representante do COMDEFAT - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico e 1 (um) suplente;

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.297, de 04 de janeiro de 2.018



Art. 10. O mandato dos membros do CONDECON será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução dos mesmos.

Art. 11. Será solicitada pela Presidência do CONDECON ao Poder Público ou Ministério Público – conforme composição descrita nesta Seção - a substituição do membro que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no ano, ressalvados os motivos de força maior, desde que devidamente justificada por escrito ao Conselho.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e considerado de relevante interesse público, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária ou patrimonial.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento

Art. 13. As reuniões do CONDECON serão realizadas com um quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do CONDECON serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 14. O CONDECON reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, cujas datas de reunião constarão em cronograma (calendário) votado por maioria simples, constando horário das reuniões.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas:

I – Por seu Presidente;

II – Por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º Deverá ser observado um prazo para as convocações extraordinárias de no mínimo três (03) dias de antecedência.

§ 3º Todas as convocações extraordinárias deverão ser por escrito, devendo constar na convocação:

I – ordem do dia;

II – local da reunião;

III – horário de início da reunião;

IV – data da reunião;

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.297, de 04 de janeiro de 2.018

V – convocação do suplente, caso houver impedimento do titular.

Art. 15. Os trabalhos do CONDECON terão a seguinte seqüência:

I – chamada nominal dos conselheiros titulares e suplentes;

II – leitura, votação e assinatura da ata anterior;

III – aprovação da Ordem do Dia;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias;

V – assuntos gerais;

VI – encerramento.

Art. 16. As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão à seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao secretário que fará a leitura da matéria;

II – terminada a leitura, a matéria será posta em discussão, sendo que o presidente anotará as inscrições para uso da palavra, que terá tempo determinado de duração;

III – encerrada a discussão, far-se-á votação.

Art. 17. O membro do conselho que julgar não estar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, desde que aprovada pelos presentes.

§ 1º Havendo pedido de vista, este terá prazo de 07 (sete) dias para ser analisado pelos membros do conselho interessados, ficando automaticamente marcada uma reunião para deliberação e votação da referida matéria, no primeiro dia útil do término do prazo pedido, não podendo ser solicitado mais de uma vez para a mesma matéria.

§ 2º Após entrar na pauta de reuniões, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Todas as reuniões do CONDECON serão abertas ao público, ficando vedado o voto àqueles que não sejam parte do conselho.

Art. 19. As atas das sessões do Conselho serão lavrados pelo Secretário e nelas se resumirá o quanto haja passado na respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:



Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.297, de 04 de janeiro de 2.018

I – dia, mês, hora e local de sua realização;

II – os nomes do Presidente e dos demais membros presentes;

III – súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive com as declarações de voto, se houver.

SEÇÃO V

Das Atribuições

Art. 20. Caberá aos membros do CONDECON:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

IV - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

V - constituir e participar de Comissões de Trabalho quando julgar oportuno e conveniente;

VI - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONDECON;

CAPÍTULO IV

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 21. As decisões do CONDECON serão dadas sob a forma de pareceres e resoluções.

Parágrafo único. Os pareceres e resoluções serão encaminhados à Prefeitura Municipal, através do Presidente, salvo nos casos em que o Chefe do Executivo haja solicitado diretamente o pronunciamento.

Art. 22. Parecer é a manifestação do Conselho sobre a matéria submetida à sua consideração.

Parágrafo único. O parecer será emitido por escrito nos autos do processo, de forma sucinta, contendo análise da matéria e conclusão.

Art. 23. Resolução é o ato normativo do Conselho de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência específica.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.297, de 04 de janeiro de 2.018

Art. 24. Cada processo a ser apreciado pelo Conselho será distribuído a um membro que será o relator.

Parágrafo único. Na distribuição considerar-se-á a especialização de cada membro, sem prejuízo, contudo, de rodízio entre eles.

Art. 25. Por motivo relevante e desde que devidamente justificado, poderá o relator designado dar-se por impedido ou suspeito ou, quando não sentir-se tecnicamente habilitado para dar o parecer, poderá recusar-se, ocorrendo a redistribuição do processo.

Parágrafo único. Em face do impedimento, suspeição ou não habilitação técnica do relator, voltará o processo ao Presidente para nova designação, não podendo aquele membro do conselho tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Art. 26. O relator dará seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverá apresentar justificativa.

Parágrafo único. Tratando-se de matéria pendente de consulta comunitária, o parecer poderá ser dado em uma das sessões posteriores a de que versa este artigo, a pedido do membro do conselho e referendado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FMDD

Art. 27. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD criado pela Lei Municipal nº. 5.884/2017, Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, é instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a concentração de recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DA APLICAÇÃO DO FMDD

Art. 28. Constituem-se recursos do FMDD o produto da arrecadação, quando proveniente de relação de



consumo:

I - dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação de multas previstas no art. 56, inciso I e no art. 57, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.297, de 04 de janeiro de 2.018

III - das multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, desde que não destinadas à reparação de danos e interesses individuais;

IV - das condenações judiciais de que trata o § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 7.913, de 07 de dezembro de 1989;

V - de multas provenientes do descumprimento de obrigação assumida em compromisso de ajustamento de conduta, firmado perante órgãos públicos legitimados do Município;

VI - dos valores de indenizações de que trata o art. 100, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VII - dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMDD;

VIII - de outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMDD;

IX - de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - de recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

XI - da transferência do Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos e dos Fundos Estaduais de Defesa do Consumidor, no Estado de São Paulo;

XII - de recursos através de taxas destinadas para este fim; e

XIII - do saldo financeiro de exercícios anteriores.

§ 1º. Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em instituição financeira credenciada pelo Município, em conta específica para tal fim..

§ 2º. É autorizada a aplicação das disponibilidades do FMDD em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 29. Os recursos arrecadados pelo FMDD, após aprovação pelo seu Conselho Gestor, serão aplicados:

I - Na recuperação de bens lesados;

II - Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

IV – Na estrutura pessoal e física do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.297, de 04 de janeiro de 2.018

Art. 30. Os valores arrecadados nas condenações judiciais, bem como com a aplicação das multas, de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, serão destinados e assegurados, com prioridade, aos órgãos oficiais legitimados do município, que promoveram a ação ou aplicaram a multa.

Art. 31. Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD será realizada a prestação de contas aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DO FECON

Art. 32. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD será gerido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – CONFECOM, a quem compete:

I – zelar pela utilização dos recursos do FECON, na consecução das metas previstas nas Leis Federais nº 8.078/90 e nº 7.347/85, bem como no Decreto Federal nº 2.181/97;

II – aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender às finalidades do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;

III – examinar e aprovar planos, programas e projetos,



de forma a dar atendimento ao estabelecido no art. 4º da Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005 e neste Decreto;

IV – promover atividades e eventos que contribuam para a informação, orientação, proteção, defesa e/ou reparação de danos causados ao consumidor, bem como à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos; e

V – prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 33. O CONFECON é composto por membros do CONDECON, que devem ser eleitos em plenário, por maioria de votos, da seguinte forma:

- I – o Presidente do CONFECON;
- II – o Secretário Executivo do CONFECON;
- III – o Tesoureiro .

§ 1º. O presidente do CONFECON será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário do CONDECON.

§ 2º. Os suplentes serão indicados pelos titulares.

§ 3º. A função de membro do CONFECON não será remunerada a qualquer título, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º. Os critérios de reunião e de convocação do CONFECON serão os definidos na seção IV.

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.297, de 04 de janeiro de 2018

Art. 34. Os membros do CONFECON a que se referem o artigo anterior que faltarem a um reunião de forma injustificada ou a uma justificadamente, no período de um ano, perderão seus mandatos, devendo ser substituídos.

Art. 35. As deliberações do CONFECON deverão ser aprovadas pela maioria dos membros.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Fica o Conselho Municipal Gestor do FECON autorizado a firmar convênios com os Municípios que não tiverem seus respectivos Fundos de Proteção ao Consumidor, na forma da Lei.

Art. 37. O CONFECON, mediante entendimento a ser

mantido com os órgãos e entidades legitimados pelo art. 5º da Lei nº 7.347/85, será informado sobre a propositura de toda a ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

Art. 38. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FECON serão incorporados ao patrimônio público municipal, patrimoniado aos órgãos ou entidades desta administração pública responsáveis pelas atividades de que trata o art. 1º deste Regulamento, como dispuser o Conselho Municipal Gestor do FECON.

Art. 39. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 40. Quaisquer alterações deste Regimento Interno serão propostas em sessão do Conselho, sendo discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 41. A qualquer tempo o Presidente designará uma Comissão de Trabalho composta de 03 (três) membros para estudar e propor alterações deste regimento.

Art. 42. As decisões que aprovarem disposições regimentais serão transformadas em resoluções.

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Conselho, e transformados em resoluções que passarão a integrá-lo.

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.297, de 04 de janeiro de 2018

Art. 44. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



DECRETO Nº 7.298, DE 04 DE JANEIRO DE 2.018

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
UMA FAIXA DE TERRAS DE
PROPRIEDADE DE NORAIDE
BUZZINI ZANCANER E OUTROS.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 41.843/17, de 25 de outubro de 2.017, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, DECRETA:

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do artigo 5º, alínea “i”, do Decreto 3.365 de 21 de junho de 1.941, com a redação dada pela Lei 9785 de 29 de janeiro de 1.999, a fim de ser adquirido mediante desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel que se encontra matriculado sob nº 35.641 no Livro 2 de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, pertencente a NORAIDE BUZZINI ZANCANER, LIVIA BUZZINI ZANCANER BIANCHINI, MAURÍCIO BIANCHINI e IVAN BUZZINI ZANCANER, necessário para execução de obras para prolongamento da Avenida Otávio Adami.

Parágrafo Único. O imóvel ao qual se refere este artigo, tem as seguintes características: “UMA FAIXA DE TERRAS de formato irregular, localizada nesta cidade e comarca de Catanduva, estado de São Paulo, que se descreve dentro dos seguintes rumos, distâncias e confrontações: Inicia-se no marco 56 cravado a 25,00 metros do eixo da Rodovia SP351, na divisa com terras de propriedade de Nelson Motta; daí segue com rumo de 66º09’08” SW e distância de 450,314 metros, confrontando com a rodovia SP351, até o marco 57 cravado a 25,00 metros do eixo da Rodovia SPO351; daí deflete à direita e segue com rumo de 18º28’45” NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Quinhão II de propriedade de Luis Celso Hernandes Teles; daí deflete à direita e segue com rumo de 66º09’03” NE e distância de 439,30 metros, confrontando com a Gleba A da Fazenda Santa Ernestina (matrícula 35.641), de propriedade de Noraide Buzzini Zancaner, Livia Buzzini Zancaner Bianchini, Maurício Bianchini, Ivan Buzzini Zancaner; daí deflete à direita e segue com rumo de 56º36’22” SE e distância de 17,77 metros até o marco 56, início desta descrição, confrontando com Nelson Motta. O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.644,00 metros quadrados.

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.298, de 04 de janeiro de 2.018

Art. 2º Havendo concordância quando aos preços e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez que os mesmos não ultrapassem aos fixados nos Laudos de Avaliações.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 7.299, DE 04 DE JANEIRO DE 2.018

*DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA UMA FAIXA DE TERRAS
DE PROPRIEDADE DE SANTO
ZULIANI E OUTROS.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 41.843/17, de 25 de outubro de 2.017, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, DECRETA:

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do artigo 5º, alínea “i”, do Decreto 3.365 de 21 de junho de 1.941, com a redação dada pela Lei 9785 de 29 de janeiro de 1.999, a fim de ser adquirido mediante desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel que se encontra matriculado sob nº 44.814 no Livro 2 de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, pertencente a SANTO ZULIANI, MARIA DE LOURDES ZAMPERLINI ZULIANI, EUCLES BARBOSA DIAS, H.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CHORAME LIGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, necessário para execução de obras para prolongamento da Avenida Otávio Adami.

Parágrafo Único. O imóvel ao qual se refere este



artigo, tem as seguintes características: “UMA FAIXA DE TERRAS de formato irregular, localizada nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, que se descreve dentro dos seguintes rumos, distâncias e confrontações: Inicia-se no marco 46 cravado à margem esquerda da Rodovia Comendador Pedro Monteleone que liga no sentido de Catanduva à Bebedouro, na divisa com terras da Fazenda Santa Ernestina, de propriedade de Ruy Zancaner, deste segue com rumo de 66°00’04” SW e distância de 160,29 metros até o marco 47; 45°00’49” SW e distância de 41,44 metros até o marco 48; 66°18’40” SW e distância de 156,24 metros até o marco 0, confrontando com o marco 46 ao marco 0 com a margem esquerda da Rodovia Comendador Pedro Monteleone que liga no sentido de Catanduva à Bebedouro; daí deflete à direita e segue com rumo de 69°25’31” NW e distância de 29,15 metros confrontando com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, de propriedade de Hiroko Makishima; daí deflete à direita e segue com rumo de 63°37’55” NE e distância de 193,33 metros, daí segue em arco de curva com desenvolvimento de 44,30 metros, raio de 1.007,70 metros e ângulo central de 2°31’09”, daí segue com de 66°09’03” NE e distância de 140,10 metros, confrontando com a Gleba B (matrícula 44.814) de

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.299, de 04 de janeiro de 2.018

propriedade de SANTO ZULIANI, MARIA DE LOURDES ZAMPERLINI ZULIANI, EUCLES BARBOSA DIAS, H.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CHORA ME LIGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI; daí deflete à direita e segue com rumo de 17°36’02” SE e distância de 15,02 metros até o marco 46, início desta descrição, confrontando com a Fazenda Santa Ernestina, de propriedade de Ruy Zancaner. O perímetro acima descrito encerra uma área de 7.403,65 metros quadrados.

Art. 2º Havendo concordância quando aos preços e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez que os mesmos não ultrapassem aos fixados nos Laudos de Avaliações.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS DIAS DO MÊS DE DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 7.300, DE 04 DE JANEIRO DE 2.018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA UMA FAIXA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE MARCELO ANTONIO MASSAYUKI MAKISHIMA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 41.843/17, de 25 de outubro de 2.017, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, DECRETA:

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do artigo 5º, alínea “i”, do Decreto 3.365 de 21 de junho de 1.941, com a redação dada pela Lei 9785 de 29 de janeiro de 1.999, a fim de ser adquirido mediante desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel que se encontra matriculado sob nº 45.628 no Livro 2 de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, pertencente a MARCELO ANTONIO MASSAYUKI MAKISHIMA, necessário para execução de obras para prolongamento da Avenida Otávio Adami.

Parágrafo Único. O imóvel ao qual se refere este artigo, tem as seguintes características: “UMA FAIXA DE TERRAS de formato irregular, situada no Sítio Nossa Senhora Aparecida, neste município e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, que se descreve dentro das seguintes medidas, azimutes e confrontações: Inicia-se no ponto 00 localizado no alinhamento da Rodovia Estadual Comendador Pedro Monteleone – SP-351, lado direito de quem vai da cidade para o Rodovia Estadual Washington Luiz - SP310, deste segue com azimute de 289°28’48” e distância de 31,16 metros da divisa com imóvel de propriedade de terras de propriedade de Nelson Motta; daí segue com rumo de 66°09’08” SW e distância de Santo Zuliani e Maria de Lourdes Zamperlini Zuliani (matrícula 44.814); daí deflete à esquerda e segue o azimute de 243°00’57” e distância de 126,40 metros em



divisa com o imóvel de propriedade de Marcelo Antonio Massayuki Makishima (matrícula 45.626); daí deflete à esquerda e segue com azimute de 148°36'47" e distância de 6,23 metros até encontrar o ponto 01D, confrontando com o Rodovia Estadual Comendador Pedro Monteleone – SP 351 (matrícula 44.693); daí deflete à esquerda e segue com azimute de 69°21'34" e distância de 148,29 até encontrar o ponto inicial 00, confrontando com a Rodovia Estadual Comendador Pedro Monteleone – SP351 (matrícula 44.693). O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.881,65 metros quadrados.

Continua...

...Continuação

Decreto nº 7.300, de 04 de janeiro de 2.018

Art. 2º Havendo concordância quando aos preços e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez que os mesmos não ultrapassem aos fixados nos Laudos de Avaliações.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 04 DIAS DO MÊS JANEIRO DE DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 7.301, DE 04 DE JANEIRO DE 2.018

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
UMA FAIXA DE TERRAS DE
PROPRIEDADE DE MARTHA
APPARECIDA TEIXEIRA MOTTA E
OUTROS.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 41.843/17, de 25 de outubro de 2.017, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, DECRETA:

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do artigo 5º, alínea "i", do Decreto 3.365 de 21 de junho de

1.941, com a redação dada pela Lei 9785 de 29 de janeiro de 1.999, a fim de ser adquirido mediante desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel que se encontra matriculado sob nº 1.009 no Livro 2 de Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva, pertencente a CAROLINA RIBEIRO DE CARVALHO MOTTA, MARTHA APPARECIDA TEIXEIRA MOTTA MARIO JOSÉ RIBIERO DE CARVALHO MOTTA e ISABELLA SANT"ANNA MOTTA, necessário para execução de obras para prolongamento da Avenida Otávio Adami.

Parágrafo Único. O imóvel ao qual se refere este artigo, tem as seguintes características: "UMA FAIXA DE TERRAS de formato irregular, localizada nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, que se descreve dentro das seguintes medidas, deflexões e confrontações: Inicia-se num ponto cravado no alinhamento da Rodovia Estadual Comendador Pedro Monteleone – SP-351, margem direita de quem vai de Catanduva à Rodovia Estadual Washington Luiz - SP310, na divisa com a Gleba A da Fazenda Santa Ernestina (matrícula 35.641), de propriedade de Noraide Buzzini Zancaner, Livia Buzzini Zancaner Bianchini, Maurício Bianchini e Ivan Buzzini Zancaner; deste segue na distância de 396,65 metros em divisa com a Rodovia Estadual Comendador Pedro Monteleone – SP351, margem direita de quem vai de Catanduva à Rodovia Estadual Washington Luiz – SP310; daí com deflexão de 46°23'36" à esquerda segue na distância de 200,65 metros em divisa com o imóvel de propriedade de Rubens Piva (Transcrição nº 24.297, de 23 de março de 1973, Livro 3-AX, fls 142); daí com deflexão de 20°37'12" à esquerda segue na distância de 111,33 metros; daí com deflexão de 7°54'48" à esquerda segue na distância de 39,02 metros, daí com deflexão de 8°21'53" à esquerda segue na distância de 38,48 metros, confrontando até aqui com a Estrada Vicinal Vicente Sanchez –

Continua...

...Continuação

Decreto nº 7.301, de 04 de janeiro de 2.018

CTV060; daí com deflexão de 156°40'48" à esquerda segue na distância de 148,82 metros; daí com deflexão de 5°01'19" à esquerda segue na distância de 35,19 metros; daí segue em arco de curva com desenvolvimento de 281,95 metros, raio de 238,92 metros e ângulo central de 67°36'53"; daí segue na distância de 292,53 metros,



confrontando até aqui com um imóvel agrícola (matrícula 1.009) de propriedade de MARTHA APPARECIDA TEIXEIRA MOTTA, CAROLINA RIBEIRO DE CARVALHO MOTTA, MARIO JOSÉ RIBIERO DE CARVALHO MOTTA, ISABELLA SANT'ANNA MOTTA; daí com deflexão de 122°43'12" à esquerda segue na distância de 17,83 metros até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando com a Gleba A da Fazenda Santa Ernestina (matrícula 35.641), de propriedade de Noraide Buzzini Zancaner, Livia Buzzini Zancaner Bianchini, Maurício Bianchini e Ivan Buzzini Zancaner). O perímetro acima descrito encerra uma área de 15.974,93 metros quadrados.

Art. 2º Havendo concordância quando aos preços e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez que os mesmos não ultrapassem aos fixados nos Laudos de Avaliações.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Portarias

PORTARIA Nº 57.558, DE 08 DE JANEIRO DE 2.018

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do Processo Protocolado sob nº 50.246/2017, de 20 de dezembro de 2.017, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, NOMEIA, para compor a COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, os seguintes membros:

- MARIA THEREZA VITAL DOS SANTOS
- CAROLINA TRASSI DAÓGLIO

A referida Comissão tem como atribuição examinar e decidir sobre a validade da documentação apresentada em face às exigências do Edital para habilitação dos proponentes a arte educadores do Programa de Oficinas Culturais 2018, da Secretaria Municipal de Cultura.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga.-

PORTARIA Nº 57.559, DE 08 DE JANEIRO DE 2.018

NOMEIAMEMBROS PARACOMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do Processo Protocolado sob nº 50.242/2017, de 20 de dezembro de 2.017, NOMEIA, para compor a COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, os seguintes membros:

- LETÍCIA MONTEIRO MARTINS
- MICHELY CRISTINA STORINO
- ELIANA DE OLIVEIRA ROSA

A referida Comissão tem como atribuição analisar e aprovar os Projetos Técnicos dos proponentes habilitados pela Comissão de Análise da Documentação do Programa de Oficinas Culturais 2018, da Secretaria Municipal de Cultura.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga.-



PORTARIA Nº 57.560, DE 08 DE JANEIRO DE 2.018

*RETIFICA A PORTARIA Nº 57.531,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.017,
QUE NOMEIA O PREGOEIRO E A
EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a Portaria nº 57.531, de 20 de dezembro de 2.017, que nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio e dá outras providencias, para constar que, no art. 2º que designa os servidores para compor a Equipe de Apoio, onde se lê:

FUNCIONÁRIO/RG/CPF	FUNÇÃO
LOURIVAL FÓRMIS JÚNIOR RG: 22.073.904 CPF: 169.819.818-79	EQUIPE DE APOIO

leia-se: “

FUNCIONÁRIO/RG/CPF	FUNÇÃO
LOURIVAL FÓRMIS JÚNIOR RG: 22.073.904 CPF: 169.819.718-79	EQUIPE DE APOIO

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm/olga.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 57.561, DE 09 DE JANEIRO DE 2.018

RETIFICA PORTARIA Nº 57.538, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **RETIFICA** a Portaria nº 57.538, de 27 de dezembro de 2017, que dispôs sobre aposentadoria de **Soraia Kassis**, para constar onde se lê “...referentes à incorporação do artigo 108, da Lei Orgânica Municipal, referentes à incorporação da média de horas extras e Sexta Parte.”, leia-se “...referentes à incorporação do artigo 108, da Lei Orgânica Municipal, R\$485,85 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) referentes à incorporação da média de horas extras e Sexta Parte.”

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 57.562, DE 09 DE JANEIRO DE 2.018

RETIFICA PORTARIA Nº 57.243, DE 07 DE JULHO DE 2017

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **RETIFICA** a Portaria nº 57.243, de 07 de julho de 2017, que dispôs sobre aposentadoria de **Maria Aparecida de Oliveira Sene**, para constar onde se lê "...à razão de 7962/10950 (sete mil, novecentos e sessenta e dois; dez mil, novecentos e cinquenta avos)..."; **leia-se: "à razão de 8215/10950 (oito mil, duzentos e quinze; dez mil, novecentos e cinquenta avos)..."**.

Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 27 de dezembro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

FERNANDO ELIAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração



Licitações e Contratos

Contratos - Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE SERINGAS DESCARTÁVEIS DIVERSAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou as empresas até então vencedoras do pregão nos itens relacionados abaixo, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar as empresas, que foram as 2ª colocadas, conforme segue:

ITEM: 01 – EMPRESA: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 1.100,00, OU OUTRO VALOR MENOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 1.250,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 02 – EMPRESA: EMPRESA: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 42.350,00, OU OUTRO VALOR MENOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 42.400,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 03 – EMPRESA: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 54.700,00, OU OUTRO VALOR MENOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 54.800,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 04 – EMPRESA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 65.400,00, OU OUTRO VALOR MENOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 68.900,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 07 – EMPRESA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 9.000,00, OU OUTRO VALOR MENOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 13.400,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO

PREGÃO;

ITEM: 08 – EMPRESA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 9.000,00, OU OUTRO VALOR MENOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 13.400,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima e que apresentem a documentação de habilitação, proposta e amostra, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 10/01/2018 à 11/01/2018. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 336/2017- REGISTRO DE PREÇOS DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, ESTADO DE SÃO PAULO E DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA PARA A INSTALAÇÃO NOS MASTROS EXISTENTES NA ESTAÇÃO CULTURA, PALÁCIO DA EDUCAÇÃO, ESTÁDIO SILVIO SALES E EM OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou a empresa até então vencedora do pregão nos itens relacionados abaixo, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar vossa empresa, que foi a 2ª colocada, conforme segue:

ITEM: 01 – EMPRESA: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRA EIRELI – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 1.700,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR;

ITEM: 02 – EMPRESA: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRA EIRELI – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 1.700,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR;

ITEM: 03 – EMPRESA: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRA EIRELI – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 2.200,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR;



ITEM: 04 – EMPRESA: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRA EIRELI – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 3.600,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR;

ITEM: 05 – EMPRESA: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRA EIRELI – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 3.600,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR;

ITEM: 06 – EMPRESA: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRA EIRELI – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 4.480,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR;

Fica, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a documentação de habilitação, proposta e amostra, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 10/01/2018 à 11/01/2018.. Ozório Ap. Morais – Pregoeiro Designado.

OFÍCIO ESPECIAL

Catanduva, 08 de janeiro de 2018

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE AGULHAS DE ASPIRAÇÃO DIVERSAS PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

Prezados Senhores:

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou as empresas 3ª colocadas nos itens relacionado abaixo, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar as empresa, que foram as 4ª colocadas, conforme segue:

ITEM: 05 – EMPRESA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 5.559,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 5.826,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 06 – EMPRESA: EFETIVE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 5.650,00, OU OUTRO VALOR, NÃO

PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 10.620,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

ITEM: 07 – EMPRESA: MEDIC STOCK COMERCIO PROD MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 9.900,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 13.000,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima e que apresentem a documentação de habilitação, proposta e amostras no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 10/01/2018 à 11/01/2018.

OBS: A EMPRESA JÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISARÁ ENVIAR NOVAMENTE, ENVIANDO SOMENTE A PROPOSTA E AMOSTRAS.

Sendo o que nos cumpria informar, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Ozório Ap. Morais

Pregoeiro Designado

PARA:

. NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR- EMAIL-licitacao@nacionalhospitalar.com.br

. EFETIVE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA - E-MAIL- efetive@hotmail.com

. MEDIC STOCK COMERCIO PROD MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – E-MAIL: licitacao@zerbinimedical.com.br

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE COLETOR DE URINA E MÁSCARA DIVERSAS, AVENTAL E TOUCA DESCARTÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou a empresa 2ª colocada no item 04, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar a empresa, que foi a 3ª colocada, conforme segue:



ITEM: 04 – EMPRESA: EXATA EVOLUTION COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA-ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 20.099,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 25.499,98 QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;

Fica, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a documentação de habilitação, proposta e amostra no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 10/01/2018 à 11/01/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE TINTAS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, conforme as especificações constantes no o Anexo I do Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
BOZOLI & BOZOLI LTDA	R\$ 58.379,60
PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME.	R\$ 69.100,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 320/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS E ORIGINAIS DO FABRICANTE PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	VALOR
INFOTEL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA (REF. AO ITEM: 01).	R\$ 113.970,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE 75 (SETENTA E CINCO) COLETES BALÍSTICOS PARA USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	VALOR
KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP (REF. AOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08).	R\$ 60.690,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

Prazo Recursal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE CARTUCHOS DE TONER PARA EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E COPIADORAS MONOCROMÁTICAS, DESTINADO A UTILIZAÇÃO EM DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA MUNICIPALIDADE.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES - ME (REF. AOS ITENS: 03, 08, 12, 14, 15, 19, 20 e 24), RKS INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP (REF. AOS ITENS: 01, 02, 04, 06, 07, 09, 10, 16, 17, 23 e 25), IDFLUX TECHNOLOGIES E INFORMÁTICA BRASIL LTDA(REF. AO ITEM: 05) e WORKBOX COMERCIAL EIRELI – ME(REF. AO ITEM: 13).

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS: Constam no site licitacoes-e do Banco do Brasil onde informa os motivos desta situação.

ITENS FRACASSADOS: 11, 18, 21, 22 e 26, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil;

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto



ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 10/01/2018 a 12/01/2018.

Atas de registro de preço

PROCESSO N.º 2017/6/25265
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 227/2017
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO N.º 227/2017

REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA LIMPEZA PESADA DESTINADOS A ATENDER TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE

CÓDIGO AUDESP: 201700000280

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, em atendimento ao ofício 601/17 da secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretaria Municipal de Educação, Sandra Regina Bonifácio, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 16.393.497-6 e inscrita no CPF sob o nº 098.359.738-30, residente e domiciliada à Rua Sergipe, nº 516, apartamento 91, Centro, CEP 15800-100, na cidade de Catanduva - SP e as empresas:

ELIZABETE ALEIXO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.927/0001-20, com sede à Rua Alagoas, nº 1147, Centro, CEP 15801-310, na cidade de Catanduva – SP, neste ato representada por ELIZABETE ALEIXO ELIAS, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 17.143.249 e inscrita no CPF sob o nº 098.302.998-99, residente e domiciliada à Rua Rio Vermelho, nº 150, Jardim São Domingos, CEP 15808-425, na cidade de Catanduva – SP;

LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.070.307/0001-33, com sede à Rua

Antonio Luiz de Oliveira, nº 351, Jardim São José, CEP 14098-010, na cidade de Ribeirão Preto – SP, neste ato representada por EDER ROSA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.017.156-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 046.993.978-83, residente e domiciliado à Rua Antonio Luiz de Oliveira, nº 240, Jardim São José, CEP 14098-010, na cidade de Ribeirão Preto – SP;

R. BRAZ UTILIDADES DOMÉSTICAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.948.231/0001-64, com sede à Rua Piauí, nº 105, São Francisco, CEP 15806-065, na cidade de Catanduva – SP, neste ato representada por FERNANDO CÉSAR BRAZ, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.143.243 e inscrito no CPF sob o nº 109.466.778-16, residente e domiciliado à Rua João Augusto Marrar, nº 911, Jardim Oriental, na cidade de Catanduva – SP;

RIO LINE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.692.179/0001-21, com sede à Rua Tiradentes, nº 1378, Parque Industrial, CEP 15025-050, na cidade de São José do Rio Preto – SP, neste ato representada por LUIZ BUENO DA SILVA, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 3.344.969-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 054.883.898-49, residente e domiciliado à Rua Delegado Pinto de Toledo, nº 2851, Centro, CEP 15010-080, na cidade de São José do Rio Preto – SP;

TOP-MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDROMINERÁIS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.921.056/0001-32, com sede à Rua São Carlos, nº 375, Vila Maria Jorge, CEP 15801-390, na cidade de Catanduva – SP, neste ato representada por COSME DAMIÃO RODRIGUES BITTENCOURT, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2390683 e inscrito no CPF sob o nº 161.392.598-00, residente e domiciliado à Rua São Carlos, nº 365, Vila Rodrigues, na cidade de Catanduva – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA LIMPEZA PESADA DESTINADOS A ATENDER TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.



1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 227/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

14.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Educação, e deverá ser entregue de acordo com as determinações e conforme a necessidade da seguinte forma:

1 - As entregas serão ponto a ponto, mensalmente, sendo feitas pela Secretaria Municipal de Educação ou o Departamento de Compras da Prefeitura.

2 - Se houver atraso nas entregas ou as empresas deixarem de atender o solicitado, toda a responsabilidade recairá sobre elas;

3 - Havendo necessidade de substituição do item (se reprovado), a empresa terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição e as entregas

nos pontos citados no edital;

4 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

5 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

7 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

ELIZABETE ALEIXO – ME, conta nº 12.100-2, agência 4245, Banco do Brasil;

LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – EPP, conta nº 116909-2, agência 3235-2, Banco do Brasil;

R. BRAZ UTILIDADES DOMÉSTICAS – ME, conta nº 1569-3, 2967, Caixa Econômica Federal;

RIO LINE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP, conta nº 3470-8, agência 0353, Banco Caixa Econômica Federal;

TOP-MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDROMINERÁIS LTDA – EPP, conta nº 42.289-4, agência 6927-2, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS



E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Educação adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também ser por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes

penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária,



administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da

nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 15 de dezembro de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SANDRA REGINA BONIFÁCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Representante(s)

ELIZABETE ALEIXO – ME
ELIZABETE ALEIXO ELIAS

LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA
LTDA – EPP
EDER ROSA

R. BRAZ UTILIDADES DOMÉSTICAS – ME
FERNANDO CÉSAR BRAZ

RIO LINE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
LUIZ BUENO DA SILVA

TOP-MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS
HIDROMINERÁIS LTDA – EPP



COSME DAMIÃO RODRIGUES BITTENCOURT
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000245/17 - PREGÃO ELETRÔNICO					
1656- ELIZABETE ALEIXO-ME Cnpj: 04.329.927/0001-20					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário / Valor Total
1	018.001.248	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS	GL	6.000	4,92 / 29.520,00
4	018.001.163	GEL SANITIZANTE 5 LITROS	GL	3.000	24,99 / 74.970,00
					Valor Total Geral: 104.490,00
16705- RIO LINE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Cnpj: 74.692.179/0001-21					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário / Valor Total
6	018.001.017	MULTI USO LÍQUIDO	GL	3.100	18,90 / 58.590,00
					Valor Total Geral: 69.690,00
20910- TOP MIX COMERCIO PRODUTOS HIDROMINERAIS LTDA EPP Cnpj: 10.921.056/0001-32					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário / Valor Total
2	018.001.684	DETERGENTE LAVA PISO 5 LTS	GL	3.600	8,76 / 31.536,00
3	018.001.449	REMOVEDOR DE CERA	GL	550	21,43 / 11.786,50
					Valor Total Geral: 43.322,50
23503- LICIT HIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - E Cnpj: 09.070.307/0001-33					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário / Valor Total
7	018.001.754	SAPONAGEO LÍQUIDO CREMOSO	FRA	1.500	2,25 / 3.390,00
					Valor Total Geral: 3.390,00
416718- H BRAZ UTILIDADES DOMESTICAS - ME Cnpj: 22.948.231/0001-64					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário / Valor Total
5	018.002.389	LIMPADOR AMONÍACAL	GL	2.500	15,27 / 38.175,00
					Valor Total Geral: 38.175,00
					Valor Total da Licitação: 247.967,50

PROCESSO N.º 2017/9/37271
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 303/2017
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO 303/2017
CÓDIGO AUDESP 2017000000268

REGISTRO DE PREÇOS DE GASE ESTERIL COM 5 UNIDADES PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob o nº 973.714.678-68, residente e domiciliado à Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº 386, CEP 15801-120, na Cidade de Catanduva – SP, junto a Secretaria Municipal de Saúde, representada por Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Quatorze de Abril, nº 92, Vila São Jorge, CEP 15.804-030, nesta Cidade de Catanduva – SP, e a empresa POLAR FIX INDUSTRIA E CÔMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.881.877/0001-64, com sede à rua Ruzzi, nº 607, bairro Sertãozinho, Cep 09370-850 na cidade de Mauá/SP, neste ato representada por Marcos Barreto, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador

do RG 23.977.236-2, inscrito no CPF 180.191.928-32, com endereço à rua Antonio Fortes, nº356, Jardim Guanabara, na cidade de Ribeirão Pires/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE GASE ESTERIL COM 5 UNIDADES PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º /2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de



Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 7 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 11878-8, Agência 3359-6, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com



o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3- Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 04 de dezembro. de 2017

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante(s)

MARCOS BARRETO

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.001.996	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL COM 5 UNIDADES PCT		300.000	0,26	78.000,00
Valor Total Geral:						78.000,00
Valor Total da Licitação:						78.000,00



Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT – CMD-LGBT'S

Criado pela Lei Municipal Nº5.892, de 19 de Outubro de 2017

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados aos senhores(as) membros efetivos e suplentes para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos LGBT – CMD-LGBT's, que fará realizar na próxima sexta, dia 12 de Janeiro de 2018, à partir das 15:00h, na sala de reunião do prédio da Secretaria de Assistência Social – Catanduva/SP, “sendo a mesma pública e aberta à participação de todo e qualquer cidadão” (Lei 5.892, de 19/10/17, art.13 item III)

Com as seguintes pautas:

1. Criação do Plano de Trabalho;
2. Elaboração da Identidade Visual;
3. Dia da Visibilidade Trans;
4. E outros informes.

Catanduva, 08 de Janeiro de 2018.

Vasco P. da Gama Fº

Presidente do CMD-LGBT's



Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES -
FAFICA

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

Estarão abertas, no período de 09 a 15 de janeiro de 2018, das 14h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, na Secretaria do Campus do IMES Catanduva, as inscrições para o processo seletivo simplificado visando à contratação de docente por tempo determinado, para a disciplina Prática Clínica Supervisionada em hospital/UTI, no Curso de Graduação em Fisioterapia do IMES Catanduva de acordo com as necessidades da Instituição.

Requisitos mínimos para inscrição:

a) Graduação em Fisioterapia com Especialização na área hospitalar e que esteja desenvolvendo atividades inerentes a área de fisioterapia em âmbito hospitalar.

b) Currículo cadastrado e disponível na Plataforma Lattes do CNPQ, documentado, considerado atualizado até a data da inscrição.

c) Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Outras disposições:

O processo seletivo será conduzido por uma Banca Examinadora devidamente constituída por Portaria da Instituição.

A classificação será feita mediante de prova didática e prova de títulos.

A contratação será por tempo determinado, tomando-se por base a legislação vigente, desde que haja necessidade de convocação do aprovado.

O Edital completo estará afixado no quadro de avisos junto à Secretaria do IMES Catanduva, e disponível no site www.fafica.br.

Catanduva, 04 de janeiro de 2018.

Profª Maria Lúcia Miranda Chiliga

Diretora



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E PLANTIO DE 5.000M² DE GRAMA BATATAIS, 1.500 M² DE GRAMA SÃO CARLOS E 3.000 M² DE GRAMA ESMERALDA PARA PLANTIO EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL. Entrega e abertura das propostas e documentos: dia 22/01/2018 ÀS 14:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Catanduva, 09 de janeiro de 2018 – Engº Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES PVC PBA E PVC DE FºFº OU PVC-O, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 1,762% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega e abertura das propostas e documentos: dia 23/01/2018 ÀS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Catanduva, 09 de janeiro de 2018 – Engº Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC OCRE COM DUPLA PAREDE PARA REDES DE ESGOTO, COM UM ANEL DE BORRACHA POR TUBO DE 6,0 METROS DE COMPRIMENTO – LOTE 6, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 1,704% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega e abertura das propostas e documentos: dia 24/01/2018 ÀS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Catanduva, 09 de janeiro de 2018 – Engº Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

De acordo com o Artigo 39, Parágrafo 6º, da Constituição Federal e a Instrução nº 02/08 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tornamos público os valores mensais dos subsídios dos agentes políticos e vencimentos dos cargos e empregos públicos dos



quadros da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vigentes em 31 de Dezembro de 2017.

MARCOS AUGUSTO JARDIM

Superintendente

AGENTES POLÍTICOS

Cargo:	Subsídio:
SUPERINTENDENTE	9.323,73

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo:	Nível:	Vencimento:
ADVOGADO	XV	5.791,33
ALMOXARIFE	IV	1.417,51
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	IV	1.417,51
ASSISTENTE SOCIAL	VIII	2.102,00
ATENDENTE	III	1.303,44
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III	1.303,44
AUXILIAR ALMOXARIFADO	III	1.303,44
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	I	1.200,79
AUXILIAR TÉCNICO OPERACIONAL	III	1.303,44
BIÓLOGO	VIII	2.102,00
CAIXA	V	1.463,18
CONSERVADOR DE ESGOTO	II	1.257,81
CONTADOR	IX	2.687,90
DESENHISTA	V	1.463,18
ELETRICISTA	IV	1.417,51
ENCANADOR	IV	1.417,51
ENGENHEIRO CIVIL	IX	2.687,90
ENGENHEIRO ELETRICISTA	IX	2.687,90
FISCAL DE OBRAS	VI	1.611,46
FISCAL DE OBRAS HIDRÁULICAS	VI	1.611,46
INSTALADOR DE HIDRÔMETROS	V	1.463,18
LEITURISTA	III	1.303,44
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	III	1.303,44
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	IV	1.417,51
OPERADOR DE BOMBA HIDRÁULICA	IV	1.417,51
OPERADOR DE EQUIPAMENTO HIDRÁULICO	IV	1.417,51
OPERADOR SANEAMENTO BASICO	IV	1.417,51
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	V	1.463,18
PEDREIRO	IV	1.417,51
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA	VI	1.611,46
TELEFONISTA	III	1.303,44
TESOUREIRO	XIV	4.363,98
TRABALHADOR BRAÇAL	I	1.200,79

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo:	Nível:	Vencimento:
ASSESSOR TÉCNICO	XIII	3.369,98
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	XIII	3.369,98
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	XIV	4.363,98
SECRETARIA GERAL	XII	2.934,79

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS A SEREM PREENCHIDAS POR SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO

Cargo:	Nível:	Vencimento:
CHEFE DE DIVISÃO	GC3	750,00
CHEFE DE SEÇÃO	GC2	600,00
CHEFE DE SETOR	GC1	450,00
CONTROLADOR INTERNO	XII	2.937,79
ENCARREGADO	FG3	342,00
FUNÇÃO GRATIFICADA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	FGAC	450,00



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

ALPINO

5:00	8:45	12:30***	16:15	20:40
5:25	9:10	12:55	16:40	21:20***
5:50	9:35	13:20	17:05	22:10***
6:15	10:00	13:45	17:30	23:00
6:40	10:25	14:10	17:55	23:40*
7:05	10:50	14:35***	18:20**	
7:30***	11:15	15:00	18:50	
7:55	11:40	15:25	19:20	
8:20	12:05	15:50	19:50	

AMÊNDOLA

5:20	12:05	19:00
6:00	12:50	19:50
6:40***	13:35	20:40
7:30**	14:20	21:30
8:20	15:05	22:15
9:05***	15:50	23:00
9:50	16:40**	23:40**
10:35	17:30***	
11:20	18:15	

EUCLIDES - SOLO

5:05	8:10	11:55	15:40	18:40
5:25	8:35	12:20	16:00	19:00
5:45	9:00	12:45	16:20	19:20
6:05	9:25	13:10	16:40	20:00
6:25	9:50	13:35	17:00	20:50
6:45	10:15	14:00	17:20	21:40
7:05	10:40	14:25	17:40	22:20
7:25	11:05	14:50	18:00	23:00
7:45	11:30	15:15	18:20	23:40

ENGRÁCIA

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:15
6:30	13:15	20:00
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40**
10:15	17:00	
11:00	17:45	

FIPA

5:00	11:35	18:20
5:35	12:20	19:10
6:20	13:05	20:00
7:05	13:50	21:00
7:50	14:35	22:00
8:35	15:20	23:00
9:20	16:05	23:40
10:05	16:50	
10:50	17:35	

FLAMINGO

4:45	9:20	13:55	18:20
5:15	9:55	14:20	18:55
5:45	10:20	14:55	19:20
6:15	10:55	15:20	19:55
6:45	11:20	15:55	20:30
7:20	11:55	16:20	21:25
7:50	12:20	16:55	22:25
8:20	12:55	17:20	23:40
8:55	13:20	17:55	

JULIATTI

5:10	11:55	18:40
5:55	12:40	19:30
6:40	13:25	20:20
7:25	14:10	21:10
8:10	14:55	22:00
8:55	15:40	23:00
9:40	16:25	23:40***
10:25	17:10	
11:10	17:55	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:10	18:40
5:30	10:10	14:40	19:10
6:00	10:40	15:10	20:00
6:30	11:10	15:40	20:50
7:00	11:40	16:10	21:40
7:35	12:10	16:40	23:00
8:05	12:40	17:10	23:40
8:40	13:10	17:40	
9:10	13:40	18:10	

PACHÁ

5:00	8:00	11:00	14:00	17:00	20:40
5:20	8:20	11:20	14:20	17:20	21:20
5:40	8:40	11:40	14:40	17:40	22:10
6:00	9:00	12:00	15:00	18:00	23:00
6:20	9:20	12:20	15:20	18:20	23:40
6:40	9:40	12:40	15:40	18:40	
7:00	10:00	13:00	16:00	19:00	
7:20	10:20	13:20	16:20	19:20	
7:40	10:40	13:40	16:40	20:00	

NOSSO TETO - VERTONI

4:45	11:30	18:15
5:30	12:15	19:00
6:15	13:00	19:50
7:00	13:45	20:35
7:45	14:30	21:25
8:30	15:15	22:15
9:15	16:00	23:00
10:00	16:45	23:40***
10:45	17:30	

SALLES - THEODORO

4:55	11:40	18:25
5:40	12:25	19:10
6:25	13:10	20:00
7:10	13:55	20:50
7:55	14:40	21:35
8:40	15:25	22:20
9:25	16:10	23:00
10:10	16:55	23:40****
10:55	17:40	

TARRAF

05:20	12:05****	18:50****
06:05****	12:50****	19:40
06:50****	13:35	20:30
07:35****	14:20****	21:20****
08:20	15:05****	22:10
09:05	15:50	23:00****
09:50	16:35****	23:40****
10:35	17:20****	
11:20	18:05	

VILA CELSO

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:20
6:30	13:15	20:10
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40*
10:15	17:00	
11:00	17:45	

KM 10

8:20**
19:00***

COFCO

Terminal Usina

14:40	15:30
22:30	23:00

JD TORRES

Pedro Boso

05:50*
07:20*

Citrovita

06:25*****
16:35*****

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus vai até a Fafica

**** Horários que o ônibus vai até a Loren Sid

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre

***** Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Acapulco até Usinil (Pedro Boso)

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE SÁBADO

ALPINO

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40*
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA

5:20	12:45	20:20
6:05	13:35	21:15
6:55**	14:25	22:10
7:45	15:15	23:00
8:35	16:05	23:40**
9:25	16:55**	
10:15	17:45	
11:05	18:35	
11:55	19:25	

ENGRÁCIA

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:10
6:50	14:20	22:05
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40**
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

EUCLIDES - SOLO

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:00
6:50	14:20	22:00
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

FIPA

5:00	12:30	20:05
5:50	13:20	21:00
6:40	14:10	22:00
7:30	15:00	23:00
8:20	15:50	23:40
9:10	16:40	
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

FLAMINGO

5:10	14:15	23:40
6:05	15:15	
7:10	16:15	
8:15	17:15	
9:15	18:20	
10:15	19:20	
11:15	20:20	
12:15	21:20	
13:15	22:30	

GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:00	18:55
5:30	10:00	14:40	19:55
5:50	10:40	15:00	20:55
6:30	11:00	15:40	21:55
6:50	11:40	16:00	23:00
7:35	12:00	16:40	23:50
7:55	12:40	17:00	
8:40	13:00	17:40	
9:00	13:40	18:00	

JULIATTI

5:30	13:00	20:30
6:20	13:50	21:20
7:10	14:40	22:10
8:00	15:30	23:00
8:50	16:20	23:40***
9:40	17:10	
10:30	18:00	
11:20	18:50	
12:10	19:40	

NOSSO TETO - VERTONI

5:45	13:15	21:00
6:35	14:05	22:00
7:25	14:55	23:00
8:15	15:45	23:40***
9:05	16:35	
9:55	17:25	
10:45	18:15	
11:35	19:05	
12:25	20:00	

PACHÁ

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

SALLES - THEODORO

5:00	12:20	19:55
5:40	13:10	20:50
6:30	14:00	21:50
7:20	14:50	23:00
8:10	15:40	23:40****
9:00	16:30	
9:50	17:20	
10:40	18:10	
11:30	19:00	

TARRAF

05:30	12:55***	20:30
06:15***	13:45	21:25
07:05	14:35	22:20***
07:55	15:25	23:00
08:45	16:15	23:40****
09:35	17:05***	
10:25	17:55	
11:15	18:45***	
12:05***	19:35	

VILA CELSO

5:20	12:50	20:20
6:10	13:40	21:10
7:00	14:30	22:00
7:50	15:20	23:00
8:40	16:10	23:40*
9:30	17:00	
10:20	17:50	
11:10	18:40	
12:00	19:30	

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações

COFCO

Terminal	Usina
6:50	7:30
14:40	15:30
22:30	23:00
Pedro Boso	
06:00*	

* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

** Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

*** Horários que o ônibus até a Loren Sid

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(****) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro



PREFEITURA DE
CATANDUVA

TABELA HORÁRIOS DE DOMINGO E FERIADOS

ALPINO		
5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40*
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMÊNDOLA	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:40**
14:20	

ENGRÁCIA	
5:20	14:20
6:20	15:20
7:20	16:20
8:20	17:20
9:20	18:20
10:20	19:20
11:20	20:20
12:20	21:20
13:20	22:20
	23:40**

EUCLIDES SOLO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FIPA	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FLAMINGO	
5:30	15:30
6:30	16:30
7:30	17:30
8:30	18:30
9:30	19:30
10:30	20:30
11:30	21:30
12:30	22:30
13:30	23:40
14:30	

GABRIEL HERNANDES	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	

JULIATTI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40***
14:40	

PACHÁ		
5:00	12:30	20:00
5:40	13:20	20:50
6:20	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

NOSSO TETO VERTONI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40***
14:40	

SALLES THEODORO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40****

TARRAF	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40****
14:40	

VILA CELSO	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:00
14:20	23:40*

COFCO	
Terminal	Usina
7:00	7:15
14:40	15:00
23:20	23:40

A linha do Flamingo atenderá Jardim Imperial somente aos domingos e feriados

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amendola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

Disk Jundiá
9090-3524-6253
Informações, sugestões
e reclamações



Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01

3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80

3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)